

*Situação escolar do aluno Marlon Genari
Lemos da E.M.E.F. Santa Inês.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho Of. Nº 274/2002 contendo a situação escolar do aluno Marlon Genari Lemos da E.M.E.F. Santa Inês.

Relatório:

*“O aluno **MARLON GENARI LEMOS** freqüentou a 1ª série nos anos de 1996 e 1997 na E.M. de Ensino Fundamental Santa Inês. No ano de 1998 o aluno foi encaminhado para a APAE, onde permaneceu até 17 de agosto de 1999, tendo concluído com êxito a 1ª série.*

Saindo da APAE, o aluno freqüentou a Classe de Aceleração, sem matrícula em escola regular. A referida classe desenvolveu suas atividades nas dependências da Escola Cenecista Barão do Cahy.

Ao final do ano de 1999, o aluno foi encaminhado à E.M. de Ensino Fundamental Santa Inês com a indicação de ingressar na 3ª série, o que foi feito.

Hoje, o aluno Marlon está na 5ª série e solicita transferência. A escola, ao fazer o histórico escolar teve dificuldades para contemplar o espaço da 2ª série.”

Análise da matéria:

Este Conselho já se posicionou, inúmeras vezes, quanto ao cuidado com os serviços de Secretaria, zelando pelos documentos que comprovam a vida escolar dos alunos. A existência de secretária escolar com cursos de qualificação permanente é decorrente desta necessidade de manter a escrituração escolar organizada, bem como a documentação dos alunos.

A lacuna na 2ª série, do referido aluno, existe por falta de cuidado da escola que em 1999 encaminhou este aluno para a classe de aceleração esquecendo que o vínculo do aluno permanece na escola onde está matriculado, responsabilizando-se assim pelo resultado do trabalho efetivado na classe de aceleração, bem como pela escola que recebeu o aluno e efetivou a matrícula na série seguinte, sem a documentação que comprovasse sua escolaridade.

A 1ª série o aluno cursou na Escola de 1º Grau Incompleto Pica-Pau Amarelo, mantida pela APAE, obtendo parecer favorável.

A 2ª série o aluno freqüentou parte na Escola de 1º Grau Incompleto Pica-Pau Amarelo e parte na Classe de Aceleração, organizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, onde não consta o registro do resultado final do trabalho realizado, tendo sido encaminhado para as escolas de origem.

A 3ª série e 4ª séries o aluno freqüentou na E.M. de Ensino Fundamental Santa Inês, obtendo aprovação.

O aluno demonstrou que o trabalho realizado pela APAE e pela classe de aceleração promoveu aprendizagens e construção de conceitos, que permitiram o sucesso escolar na 3ª e 4ª série. Desta forma, a lacuna existe nos registros escolares e não na aprendizagem do aluno que demonstrou ter superado dificuldades conquistando sucesso escolar nas séries seguintes, não podendo ser penalizado.

A análise do fato permite ao Conselho respaldar as aprendizagens do aluno e considerar regular seus estudos.

Conclusão:

São considerados regulares os estudos do aluno **Marlon Genari Lemos**, apesar de irregularidade que provocou lacuna na 2ª série.

No histórico escolar do aluno deverá constar em observação: 2ª série amparada pelo Parecer CME 10/2002.

Em 17 de abril de 2002.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de abril de 2002.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME